



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social às Entidades Cadastradas no C.M.A.S. no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2008.

**Art. 2º.** A Subvenção Social de que trata esta Lei será concedida às entidades cadastradas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º.** O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.


**Art. 4º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com Subvenção Social, obrigadas a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada em orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2008.

Tocantins, 11 de dezembro de 2007.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

